



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0074358/2019

PA COPAM Nº: 00220/2000/005/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR: Cal Floresta Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ: 19.190.420/0001-06
EMPREENDIMENTO: Cal Floresta Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ: 19.190.420/0001-06
MUNICÍPIO: Córrego Fundo - MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Fernando Santiago Baptista	REGISTRO: CREA 19064/D ART 14201900000005194979	
AUTORIA DO PARECER Camila Porto Andrade Analista Ambiental (Engenheira de Minas)	MATRÍCULA Prefeitura de Pains 002434-7	ASSINATURA
De acordo: Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	Guilherme Tadeu F. Santos Cetra Ambiental/SISEMA MASP: 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0284708/2019

O empreendimento Cal Floresta Indústria e Comércio Ltda., localizada no município de Córrego Fundo – MG, formalizou em 26/04/2019, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 00220/2000/005/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste requerimento é a fabricação de cal virgem com a capacidade instalada de 30.000 toneladas/ano, sendo classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor em classe 3.

No que diz respeito ao critério locacional, foi informado no FCE que se trata de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento. No entanto, em consulta ao SIAM, verificou-se que as Autorizações Ambiental de Funcionamento – AAF 0094/2011 e 01210/2015/2014 foram concedidas para uma produção menor (29.200 t/ano). **Portanto, fica caracterizado como ampliação da atividade e os critérios locacionais deveriam ter sido avaliados.**

Foi apresentada a Certidão de Registro de Imóvel referente à matrícula 57.730 com área registrada de 4,60 hectares, bem como o cadastro ambiental rural MG-3119955-B44A17D60E464C63ABD06B7605374236, em que são declarados 1,3113 ha de Reserva Legal. Foram verificadas divergências entre a área declarada no CAR e o km/ apresentado, vez que no arquivo *shapefile* a área da propriedade possui 7,80 ha, a área declarada no CAR corresponde a 6,0976 ha, e a área do imóvel constante na matrícula 57.730 possui 4,60 ha. Importante destacar que a área do imóvel apresentada na planta topográfica do termo de referência do RAS, não corresponde à área do imóvel declarada no CAR.

Consta no processo uma declaração da prefeitura de Córrego Fundo informando que o tipo de atividade e o local de instalação do empreendimento “Cal Floresta Indústria e Comércio Ltda.” estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Foi informado no RAS que o estágio atual da atividade é a operação e que esta foi iniciada em 20/08/1976. A área total ocupada pelo empreendimento é de aproximadamente 4,34 ha, compreendendo forno de calcinação, depósito de lenha, pátio de estocagem de pedra e estruturas de apoio. Se considerarmos a área de 4,60 ha constante na matrícula 57.730, o empreendimento ocupa 94% do imóvel. Conforme informado, não haverá supressão de vegetação.

O empreendimento localiza-se em área de área cárstica, de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. No entanto, conforme descrito nos autos, não há feições cársticas dentro da ADA e seu entorno de 250 metros. Ainda com base nos dados do CECAV, a cavidade mais próxima cadastrada fica a mais de 3 km de distância.

O combustível utilizado na produção se trata de lenha de eucalipto (3,42 m³/h), para o qual foi apresentado o comprovante de pagamento da taxa renovação de registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora de 2019. Ressalta-se que o certificado, emitido pelo IEF, deverá estar sempre vigente na operação do empreendimento.



163
01

RÚBRICA

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0284708/2019

Foi informado nos autos e apresentado relatório fotográfico um posto de abastecimento no empreendimento. Considerando que essa é uma atividade passível de licenciamento ambiental, dependendo da capacidade de armazenamento, deveria ter sido informada no FCE.

Apesar de ter sido informado no FCE que o empreendimento não faz uso/intervenção em recurso hídrico, foram apresentadas as certidões de uso insignificante nº 116112/2019 (captação de 3,5 m³/h em urgência) e nº 89629/2018 (captação de 1,0 m³/h em urgência). Entretanto, como se trata de captação superficial, conforme determina a Lei Estadual 20.922/2013, será necessária apresentação da autorização para intervenção ambiental em APP. **Não foi apresentada autorização para intervenção ambiental em APP, como preconiza o Parágrafo único, do Art. 15 da DN COPAM 217/2017.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Cal Floresta Indústria e Comércio Ltda., para a atividade de “Fabricação de cal virgem”, no município de Córrego Fundo – MG.

